



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.587, DE 2 MARÇO DE 2018.

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alterar a alínea “t” do inciso XXIX do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

XXIX –

.....

t) Liga Patense de Desportos para a realização de eventos esportivos (bolas, redes, troféus, medalhas, uniformes e despesa com transporte) e manutenção de clubes filiados à entidade. R\$ 45.000,00 ”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a manter como fonte de recursos a seguinte dotação orçamentária 01.11.01.27.812.0005.2.0161 - Produção e Promoção Esportiva e Lazer, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 2989, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), não havendo movimentação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 2 de março de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal